

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

SERÁ SOLICITADO SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA

- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

SIM, PODERÁ SER ELABORADA NOS MOLDES DA EMPRESA VENCEDORA

- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

SIM, PODERÁ SER UTILIZADO O PREPONDERANTE DA EMPRESA

- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

SIM, UNIFORME COMPLETO, EPIS, TONFA, LANTERNA, COLETE DE IDENTIFICAÇÃO.

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e

expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

SIM, ESSES DADOS PODERÃO SER REPASSADOS A EMPRESA VENCEDORA APÓS O CERTAME.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

SOBRE O POSTO É SOMENTE UM, E SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO SABEMOS INFORMAR, POIS A PESSOA SERÁ CONTRATADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

SOBRE O POSTO É SOMENTE UM, E SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO SABEMOS INFORMAR, POIS A PESSOA SERÁ CONTRATADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

CONFORME DESCRITO NO EDITAL, SENDO O VALOR DA HORA TRABALHADA.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ SENDO REALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, SENDO PAGO PELAS HORAS DIÁRIAS TRABALHADAS.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, 12 HORAS DIÁRIAS NO PERÍODO NOTURNO.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja

CONFORME EDITAL JÁ PUBLICADO NÃO HÁ SALÁRIO DE REFERÊNCIA. NÃO É A PREFEITURA QUE CONTRATARÁ O VIGILANTE E SIM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

DESDE QUE ENCAMINHADO PARA ANÁLISE TÉCNICA, SERÁ PERMITIDO REPACTUAÇÃO DOS VALORES SE ESTIVEREM DEFASADOS.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVEM APRESENTAR SERVIÇOS JÁ REALIZADOS CONFORME O SOLICITADO NO CERTAME.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

NÃO TEMOS ESTA INFORMAÇÃO, POIS OS ORÇAMENTOS FORAM CONFORME NORMAS RETIRADOS DO PNCP E NÃO CONSTA ESTA INFORMAÇÃO.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

O SERVIÇO CONFORME JÁ RELATADO É CONTÍNUO. A EMPRESA CONTRANTE DEVERÁ ACERTAR A QUESTÃO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO COM O CONTRATADO.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

SOLICITAMOS QUE ANALISE OS DOCUMENTOS PUBLICADOS, ONDE ENCONTRARÁ O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DIVULGAQDO JUNTAMENTE COM O EDITAL.

18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

CASO NECESSÁRIO O MUNICÍPIO FICARÁ RESPONSÁVEL EM REALIZAR O LTCAT.

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"



Edson Sidnei Schneider.